



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROJETO DE LEI Nº 56/16 PROTOCOLO GERAL Nº 3.376/16

AS COMISSÕES

- () CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- () FINANÇAS E ORÇAMENTO
- () OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- () EDUC., CULTURA E ESPORTES
- () SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
- () ASSUNTOS METROPOLITANOS
- () DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- () LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
- () DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
- () DEF. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- () FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- () IDOSO, APOSENT., PENS. PORT. DE NEC. ESP.
- () DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
- () DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
- () COMISSÃO MISTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Campanha permanente com realização de ações socioeducativas na cidade de São Bernardo do Campo, incluindo as escolas da rede pública municipal de ensino, visando debate sobre a importância da participação das mulheres e a garantia da igualdade de oportunidades, na vida, no trabalho e na sociedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO APROVA:

Art. 1º. É obrigatória a realização de ações socioeducativas na cidade de São Bernardo do Campo, incluindo as escolas da rede pública municipal de ensino, visando o debate sobre a importância da participação das mulheres e a igualdade de oportunidades na vida, no trabalho, na sociedade, em cumprimento ao disposto no artigo 8º, incisos V, VIII e IX e artigo 35, inciso IV, ambos da Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha, bem como ao disposto na Lei federal nº 13.185/15 - Lei de Combate ao Bullying.

Art. 2º. As ações socioeducativas a que se refere o artigo 1º tem por objetivo a sensibilização de todos os cidadãos sobre a desigualdade entre homens e mulheres, promovendo o entendimento à discriminação contra a mulher, através da leitura de textos, informativos, cartazes, outdoors, peças teatrais, palestras, exposições, exhibições de filmes, jogos, dinâmicas, brincadeiras, entre outros.

Art. 3º. A presente lei tem por finalidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

I – estimular:

a) toda a comunidade de São Bernardo do Campo à reflexão acerca da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;

b) alunas e alunos a realizarem pesquisas e a escreverem textos, redações, poesias e outras motivações sobre a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;

c) professoras, professores e profissionais da rede municipal pública de ensino de São Bernardo do Campo a prepararem oficinas e realizarem trabalhos motivacionais com foco na formulação do senso crítico, visando a erradicação de toda e qualquer discriminação praticada contra a mulher, de acordo com a faixa etária;

II – possibilitar a informação de toda a comunidade, para que as pessoas se tornem críticas diante das desigualdades de direitos e oportunidades, e que sejam cientes de seu papel de transformadores na busca por uma sociedade mais justa e igualitária;

III – sensibilizar os cidadãos sobre a importância do papel de todos na busca por igualdade entre homens e mulheres, por meio de atividades que superem e desconstruam discursos e práticas da cultura machista, presentes na sociedade e que levam à violência contra a mulher;

IV – informar toda a comunidade por meio de diversos veículos de comunicação sobre a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/06, a qual estipula as formas de violência contra a mulher e mecanismos de enfrentamento a essas violências.

Art. 4º. Esta lei entra em vigora na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2016

ROBERTO PALHINHA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUSTIFICATIVA

Desde 1857, há 159 anos, o dia 8 de março é referência para a celebração e homenagem às mulheres que vão à luta para transformar o mundo através do seu trabalho, para garantir direitos e construir um mundo com igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e participação.

A ideia da existência de um dia internacional da mulher foi inicialmente proposta na virada do século XX, durante o rápido processo de industrialização e expansão econômica que levou aos protestos sobre as condições de trabalho.

As operárias têxteis de uma fábrica de Nova Iorque entraram em greve, ocupando a fábrica, para reivindicarem a redução de um horário de mais de 16 horas por dia para 10 horas. Estas operárias, que nas suas 16 horas, recebiam menos de um terço do salário dos homens, foram fechadas na fábrica, onde, entretanto, se declarou um incêndio e cerca de 130 mulheres morreram queimadas.

Em 1919, numa conferência internacional de mulheres realizada na Dinamarca, foi decidido, em homenagem àquelas mulheres, comemorar o 8 de março como “**Dia internacional da Mulher**”. Desde então, o movimento a favor da emancipação da mulher tem tomado forma em todo o mundo.

Muitas conquistas através de muitas lutas foram se tornando realidade desde então, nesse processo contamos com inúmeros avanços no campo dos direitos e da participação política.

Porém no Brasil, apesar desses grandes avanços, ainda há muito que se realizar. Segundo dados do Censo 2010 (IBGE), 51% da população brasileira é constituída por mulheres e mesmo tendo aumentado a presença no mercado de trabalho, ainda permanecem em condições de desigualdade em relação aos homens no que se refere à formulação do emprego e rendimentos.

Além disso, ainda é grande o número de mulheres que trabalham sem receber nada. São as que cuidam da casa, ou que cuidam dos filhos e não tem nenhuma remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

A igualdade de oportunidades entre homens e mulheres é uma grande bandeira da sociedade brasileira, dos movimentos social e sindical, e sabemos que só será conquistada se pudermos transformar a concepção de que há o “trabalho de mulher” e o “trabalho de homem”, e que o papel da mulher não se restrinja ao espaço privado e dos cuidados.

Para isso é fundamental que a educação, através das escolas e do trabalho de formação contínua e permanente desenvolvam atividades que busquem um desenvolvimento baseado nos valores éticos, pois a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres é um princípio básico dos direitos humanos!

É importante atentarmos para a realidade com a qual nos deparamos com a violência contra as mulheres muito presente em nossas cidades e na sociedade como um todo. A violência contra as mulheres apresenta-se como um grave problema intersetorial. O termo violência contra a mulher, segundo a ONU e a Lei 11.340/2006 (art. 5º), refere-se a qualquer ato de violência baseado no gênero e que resulta em prejuízo ou sofrimento à mulher, seja física, sexual, psicológica, ou dano moral, ou patrimonial, inclusive, ameaça, privação de liberdade ou coerção que pode ocorrer na vida pública ou privada.

Segundo dados da ONU, Mulheres no Brasil, “Na última década mais de 43 mil mulheres brasileiras foram assassinadas”. Isto quer dizer uma a cada duas horas e a maioria foi no ambiente doméstico. A maioria dos casos de violência provocados por homens contra mulheres não tem origem numa causa específica. O modelo de masculinidade hegemônica, decorrente da construção social e histórica das relações estabelecidas entre homens e mulheres (relações de gênero), demonstra ser um dos fatores mais importantes na determinação da violência contra a mulher. Podemos encontrar homens autores de violência contra mulheres em qualquer classe social, em diferentes culturas e raças.

Por meio da realização de atividades preventivas, educativas e pedagógicas, tal como propõe o presente projeto de lei, as quais tenham por base contribuir para a conscientização de todos e façam com que assumam espontaneamente o compromisso não somente de não praticarem violência contra as mulheres, mas que compreendam a violência de gênero como uma violação contra as mulheres. Atividades preventivas, educativas e pedagógicas, entre outras, poderão contribuir para a desconstrução de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

estereótipos de gênero, para a transformação da masculinidade hegemônica e para a construção de masculinidades não violentas.

Sendo assim, o presente projeto de lei uma vez aprovado e transformado em lei tem o papel de unir homens e mulheres pelo fim da violência contra a mulher, mas, principalmente, os homens que representam a maioria na prática da violência contra a mulher, buscando uma ação preventiva e o envolvimento dos mesmos com o seu compromisso pessoal e social contra a violência contra a mulher.